**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 004/2022**

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR Giovanni Conti Sarcinelli

**AUTOR:** Vereador – Adriana Guimarães

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, o qual o CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR Giovanni Conti Sarcinelli.

A autora justifica seu Projeto de Decreto Legislativo ao argumento que o Sr. Giovanni Conti Sarcinelli, Comerciante, viveu até os 30 anos em Ibiraçu, veio para Aracruz trabalhar em 1995, onde montou a Cabana do Giovanni em Ibiraçu e outra em Barra do Sahy, que ficou em funcionamento durante 07 anos, no período do verão. Depois montou a Cabana do Giovani em Aracruz Sede e o restaurante Degust, permanecendo em funcionamento durante 05 anos. Hoje é dono do Manuti Espetinho, sendo um point da Cidade de Aracruz

Passo a Opinar.

**II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

**III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.**

A rigor, o Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Nobre Vereadora Adriana Guimarães, o qual o CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR Giovanni Conti Sarcinelli. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30[[1]](#footnote-1) da Carta da República, incisos I[[2]](#footnote-2) e II[[3]](#footnote-3), a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma. Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

1. **IV - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria da Nobre Adriana Guimarães, o qual CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR Giovanni Conti Sarcinelli, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 30 de março de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**RELATOR**

1. Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS: [↑](#footnote-ref-1)
2. I - legislar sobre assuntos de interesse local; [↑](#footnote-ref-2)
3. II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [↑](#footnote-ref-3)